

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), instituída pela Portaria nº 327/GR/2005, de 11 de abril de 2005, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, regulamentada pela Portaria Ministerial – MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, atua de forma colegiada e permanente na condução do processo de autoavaliação da Universidade.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da Universidade.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação contará com os Núcleos de Apoio à Avaliação (NAAs) dos *campi*, excluído o *campus* sede.

§ 3º A presidência da Comissão Própria de Avaliação será exercida por membro designado pela Reitoria.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação tem as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da Universidade, sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação, observadas as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, deverá assegurar:

- I – a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição;
- II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
- III – o respeito à identidade e à diversidade dos vários órgãos da Instituição;
- IV – a participação do corpo discente, docente, técnico-administrativo da Universidade e da sociedade civil organizada, por meio de sua representação.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação é vedada uma composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária, cabendo-lhe contemplar os três segmentos da comunidade acadêmica e a sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

- I – dois representantes docentes, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;
- II – dois representantes dos servidores técnico-administrativos, com funções e/ou experiência vinculados à área de avaliação institucional, do *campus* sede;
- III – um representante discente de graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes;
- IV – um representante discente de pós-graduação, indicado pela Associação de Pós-Graduandos;
- V – um representante da sociedade civil organizada;
- VI – um representante de cada *campus*, exceto o *campus* sede, com experiência em avaliação e/ou gestão acadêmica;
- VII – um representante dos egressos.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação serão designados pela Reitoria para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á mediante convocação de seu presidente, ordinariamente, em cumprimento ao calendário previamente aprovado, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 7º As reuniões da Comissão serão presididas pelo seu presidente, que, além do voto de direito, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º Das reuniões da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a CPA será assistida pela Secretaria Administrativa de Comissões e também poderá solicitar a assessoria de serviços especializados ou de comissões nomeadas para atender aos fins da avaliação institucional.

Art. 9º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 10. O integrante da Comissão que faltar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de um ano será substituído por outro representante do mesmo segmento.

Art. 11. A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Compete à Comissão Própria de Avaliação:

I – elaborar e executar o projeto de autoavaliação da Universidade;

II – encaminhar os resultados para os setores competentes para subsidiar as ações de gestão;

III – indicar e acompanhar a implementação de ações sobre demandas identificadas no processo de avaliação.

IV – orientar os trabalhos dos Núcleos de Apoio à Avaliação (NAAs);

V – sistematizar, analisar e publicar as informações do processo de autoavaliação da Universidade;

VI – acompanhar os processos de avaliação externa da instituição;

VII – implementar ações visando à sensibilização da comunidade universitária para o processo de avaliação na Universidade;

VIII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;

IX – disseminar, continuamente, informações sobre avaliação;

X – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição para subsidiar os novos procedimentos;

XI – acompanhar o Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico da instituição e apresentar sugestões;

XII – articular-se com as Comissões Próprias de Avaliação de outras IES e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior visando atender a seus fins;

XIII – dar ciência de suas atividades à Reitoria mediante a apresentação de relatórios, pareceres e recomendações.

XIV – assegurar a autonomia do processo de avaliação.

Art. 13. Compete à presidência da CPA:

I – coordenar as atividades da CPA;

II – representar a Comissão junto aos órgãos superiores da instituição e à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

III – prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

VI – executar os trabalhos de rotina da CPA.

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação contará com estrutura administrativa de apoio prestado pela Secretaria Administrativa de Comissões.

TÍTULO II
DOS NÚCLEOS DE APOIO DA AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. Os Núcleos de Apoio da Avaliação a que se refere o § 2º do art. 1º deste Regimento serão constituídas por número de membros igual ou inferior ao da Comissão Própria de Avaliação, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos da comunidade universitária.

Art. 16. Os Núcleos de Apoio à Avaliação terão a seguinte composição:

I – um representante do corpo docente, do corpo discente e técnico-administrativo de cada um dos *campi*, excluído o *campus* sede;

II – um membro da comunidade externa.

§ 1º O representante do *campus* na CPA será membro e coordenador do NAA.

§ 2º Os representantes elencados serão indicados pelos conselhos de unidade ou de *campus*, para designação pela Reitoria.

Art. 17. Os integrantes dos Núcleos de Apoio da Avaliação serão designados pela Reitoria para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado até a integralização do mandato vigente.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete aos Núcleos de Apoio da Avaliação:

I – sensibilizar a comunidade acadêmica da respectiva unidade para os processos de avaliação institucional;

II – desenvolver o processo de autoavaliação na unidade, conforme o projeto da Universidade e orientações da Comissão Própria de Avaliação;

III – organizar reuniões sistemáticas para desenvolver suas atividades;

IV – sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Própria de Avaliação.

TÍTULO III
DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19. A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo que tem por objetivo identificar o perfil da Universidade e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios que regem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades da Universidade.

Art. 20. Para fins do disposto no art. 19, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as estabelecidas pelo SINAES.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A proposta de alteração do presente Regimento deve ser aprovada pela maioria dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação, e ser submetida posteriormente à apreciação do Conselho Universitário.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação em reunião convocada para esse fim.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação.